

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário da servidora que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário da servidora abaixo descrita, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Nomeação	Motivo para prorrogação	Período
Andreia Scherer da Silva	Professor de Educação Infantil	Decreto nº 9.784/2016	14/03/2016	Estado gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Fica dispensada a previsão orçamentária do impacto financeiro conforme previsto no Art. 16, § 4º da Lei nº 10.480, de 06 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Expediente: 1671/2018.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato administrativo da servidora temporária nominada no projeto de lei, pois a mesma apresentou documento médico que comprova seu estado gestacional.

A servidora mencionada foi selecionada por processo seletivo simplificado e contratada pelo Município, por prazo determinado, para suprir a falta de professor da Educação Infantil, decorrente de pedido de demissão.

Em que pese o caráter provisório do contrato administrativo, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, é obrigatória a renovação dos contratos administrativos das servidoras contratadas emergencialmente. Cumpre destacar, que tratando-se de aumento de despesa com pessoal decorrente de imposição constitucional, a estimativa de impacto financeiro fica dispensada, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei nº 10.480/17, conforme abaixo transcrito:

Art. 16 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos art.s 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art.s 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Assim, para que o Poder Executivo Municipal possa atender ao mandamento constitucional, solicitamos seja analisado e aprovado o projeto de lei.

LAJEADO, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**